



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7369/2020

Dispõe sobre medidas adicionais para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – Covid – 19 e dá outras providências.

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º O artigo 14 do Decreto nº 7346/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Fica estabelecido o horário de funcionamento das 09h às 18h de segunda a sexta-feira e das 08h às 12h aos sábados.”

Art. 2º Os artigos 32 e 33 do Decreto nº 7346/2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

DOS RESTAURANTES, LANCHONETES E CONVENIÊNCIAS DE BEBIDAS

“Art. 32. Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e conveniências de bebidas, obedecidos os seguintes requisitos:

I - De segunda a sexta-feira das 10h às 23h para consumo no local, sistema de retirada no balcão e drive thru até às 23h e sistema de delivery até às 00h;

II - Aos sábados das 10h às 18h para consumo no local e, após esse horário, fica autorizado somente o sistema de retirada no balcão e drive thru até às 23h e sistema de delivery até às 00h;

III – Aos domingos, das 10h às 15h para consumo no local e, após esse horário, fica autorizado somente o sistema de retirada no balcão e drive thru até às 23h e sistema de delivery até às 00h;

IV - Fica proibido, após o horário de funcionamento, a permanência de clientes no interior do estabelecimento.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente ao previsto nos art. 25 à art. 31 deste Decreto bem como às normas de combate ao Coronavírus contidos no anexo I desde Decreto.

DOS BARES E TABACARIAS

Art. 33. Fica autorizado o funcionamento dos bares e tabacarias, obedecidos os seguintes requisitos:

I - De segunda a sexta-feira das 10h às 23h para consumo no local, sistema de retirada no balcão e drive thru até às 23h e sistema de delivery até às 00h;

II – Aos sábados das 10h às 18h para consumo no local e, após esse horário, fica autorizado somente o sistema de retirada no balcão e drive thru até às 23h e sistema de delivery até às 00h;

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

III – Aos domingos, das 10h às 15h para consumo no local e, após esse horário, fica autorizado somente o sistema de retirada no balcão e drive thru até às 23h e sistema de delivery até às 00h;

IV - Fica proibido, após o horário de funcionamento, a permanência de clientes no interior do estabelecimento;

V - Ficam proibidos jogos de qualquer espécie no interior do estabelecimento.

VI - As mesas internas devem ser ocupadas por no máximo 06 (seis) pessoas cada uma, com distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas, sendo proibida a junção destas;

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente ao previsto nos art. 25 à art. 31 deste Decreto bem como às normas de combate ao Coronavírus contidos no anexo I desde Decreto.”

Art. 3º O inciso IV, do art. 50, do Decreto nº 7346/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50.

(...)

IV - Nas lojas de conveniência, aos sábados, poderá haver consumo no local somente até às 18h, e, após esse horário, fica autorizado somente o sistema de retirada no balcão e drive thru até às 23h e sistema de delivery até às 00h e, aos domingos, poderá haver consumo no local até às 15h e, após esse horário, fica autorizado somente o sistema de retirada no balcão e drive thru até às 23h e sistema de delivery até às 00h.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 20 de agosto de 2020.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Orgão
Oficial do Município
3223 Edição
de 23 de 08 de 2020
Secretário

P.03

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br